



Gabinete do Prefeito

Praça da Bandeira, s/nº - Fone: (051) 711-2117 - CEP 96810-910 - Centro - Santa Cruz do Sul - RS

DECRETO Nº 4.501, de 10 de julho de 1996.

APROVA LOTEAMENTO RESIDENCIAL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município, e, em atendimento ao disposto no artigo 29 da Lei Municipal Nº 1659, de 14 de dezembro de 1977.

DECRETA:

as seguintes características: ARTIGO 1º - Fica aprovado o loteamento residencial, com

I - IDENTIFICAÇÃO:

- 1 - Nome do Proprietário: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
- 2 - Localização: DONA CARLOTA
- 3 - Município: SANTA CRUZ DO SUL
- 4 - Nome do Projetista: ENGº ADALBERTO JOSÉ RECH
- 5 - CREA: 49.272-D

II - PROJETO URBANÍSTICO:

- Área total: 150.000 m²
- Área do Sistema viário: 33.777,63 m²
- Área dos lotes: 64.684,11 m²
- Reserva Técnica: 3.048,81 m²
- Área do sistema de recreação pública: 35.226,88 m²
- Equipamentos comunitários: 13.262,57 m²
- Número de lotes: 351

III - TRATAMENTO DE ESGOTO

O tratamento será através de fossa séptica individual seguida de sumidouro. O dimensionamento da fossa e sumidouro será de acordo com a norma Brasileira NBR 7229/82 ou a que por ventura a substituir.

IV - OBRAS DE INFRAESTRUTURA: serão executados pelo proprietário, as seguintes obras de infraestrutura:

- 1 - Demarcação de quadras, lotes e demais áreas.
- 2 - Abertura e pavimentação das vias de comunicação, com medidas lineares e angulares em conformidade com o projeto urbanístico aprovado.
- 3 - Execução do sistema de abastecimento público de água da rede de eletrificação e da rede de esgoto pluvial em estrita conformidade com os projetos e memoriais aprovados pela CORSAN (Companhia Riograndense de Saneamento) e CEEE (Companhia Estadual de Energia Elétrica) e pela Prefeitura Municipal.



Gabinete do Prefeito

Praça da Bandeira, s/nº - Fone: (051) 711-2117 - CEP 96810-910 - Centro - Santa Cruz do Sul - RS

4 - A execução das obras de infraestrutura somente poderão ser executadas após o cumprimento da Legislação pertinente.

V - PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO: O prazo para execução e implantação de loteamento será de no máximo 3 (três) anos a contar desta data.

VI - OBSERVAÇÕES:

1- Deverá ser preservada a cobertura florestal existente (Lei Estadual 7989/85).

- Área de preservação: deverá ser averbada no Cartório de Registro de Imóveis como área de preservação.

2 - O suprimento público de água será feito pela CORSAN.

CEEE.

3 - O suprimento público de energia elétrica será feito pela

4 - O loteamento só poderá ser ocupado quando estiver totalmente abastecido de água e todas as obras de infraestrutura executadas.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de julho de 1996.


ERNI WILGES
Presidente da Câmara de Vereadores
No Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


CLAITON FERNANDES
Secretário Municipal da Administração